



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 27 DE  
FEVEREIRO DE 2019 - QUARTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em gozo de férias.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000636-24.2018.7.00.0000. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** MARCELO GADELHA DE LIMA. **ADVOGADO:** ELIAS MACEDO DE ANDRADE FILHO. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), que deferia parcialmente o presente pedido revisional, para tão somente alterar o enquadramento da Sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM e o correlato Acórdão vergastado, e tipificar a conduta delituosa do Requerente no crime previsto no art. 248 do CPM (apropriação indébita), mantendo inalterada a pena aplicada, bem como todos os efeitos da condenação, com fulcro no art. 550 do CPPM, no que foi acompanhado pelo Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS



SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado do Requerente, Dr. Elias Macedo de Andrade Filho, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000541-91.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** WESLEY GABRIEL OCHIALINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantendo na íntegra os demais termos da Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 7000994-86.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** EMERSON ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo, para tão somente excluir da Sentença a conversão da reprimenda em prisão, fixando-se o regime aberto para o cumprimento inicial da execução da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, em caso de descumprimento do **sursis**, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000829-39.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE:** UNIÃO. **EMBARGADO:** SUELY PEREIRA FERREIRA. ADOGADO: ALFONSO MARTINEZ GALIANO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu os Embargos da Advocacia-Geral da União, para fazer constar do Acórdão dos Embargos de Declaração nº 7000129-63.2018.7.00.0000 a necessidade de



a Administração deste Superior Tribunal Militar observar, por ocasião do pagamento das verbas judicialmente concedidas à Impetrante do Mandado de Segurança nº 47-25.2016.7.00.0000, a disciplina do art. 100 da CF/88, do art. 10 da LRF e dos Acórdãos proferidos pelo STF no RE 889.173 e pelo TCU na TC nº 031.096/2015-8, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

**APELAÇÃO Nº 7000300-20.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.  
**APELANTE:** WASHINGTON LUIZ CORIOLANO CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo por vício na prova pericial, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de extinção do processo por falta de condição de prosseguibilidade, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inalterada a Sentença condenatória imposta ao réu, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELAÇÃO Nº 7000345-24.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.  
**APELANTE:** GUILHERME BARBOSA DA SILVA LAURENTINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente Recurso, mantendo inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**APELAÇÃO Nº 7000384-21.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LUCIANO MAZZUCHELLO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar pelo fato de o Réu não ostentar mais a condição de militar; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade do feito pela não aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, por ausência de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar



defensiva, de reconhecimento da ocorrência do **bis in idem**, pelo licenciamento do Réu. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

**APELAÇÃO Nº 7000689-05.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** BRUNO SOUZA SALES DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade da Sentença em virtude da não recepção, pela Constituição Federal, do art. 437, alínea "b", do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de não recepção do delito de desacato pela Constituição Federal e da inconveniência do referido delito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000851-97.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARDO BASTOS BERNARDINO. ADVOGADO: GABRIEL FURTADO CARVALHO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de existência de conflito negativo de competência dos órgãos ministeriais. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000433-62.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** JHONATHAN REUTNEY SILVA GODINHO, FLÁVIA RAQUEL LIMA SANTOS e FABRÍCIO DA SILVA CAETANO. ADVOGADO: SAINTCLAIR BARROS NETO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, para reduzir a pena imposta aos



Apelantes para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em face do reconhecimento da natureza particular do documento falsificado, concedendo-lhes o **sursis** pelo prazo de dois anos, nas condições antes estabelecidas, delegando-se a audiência admonitória ao Juiz Federal da Auditoria da 8ª CJM, e fixando o regime aberto para início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000876-13.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** LUCAS DE JESUS CABRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos Defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, proferida na Apelação nº 448-31.2018.7.00.0000. O Ministro Revisor fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/02/2019, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

